

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 041, de 06 de agosto de 2015.

Estabelece reajuste dos preços das tarifas e dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo município de Capivari de Baixo/SC em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que o município de Capivari de Baixo/SC, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 404/2015, apresentou pleito para correção das tarifas de água e esgoto,

RESOLVE:

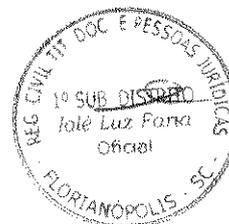
Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgoto em **35,77%** (trinta e cinco vírgula setenta e sete por cento) e de **34,87%** (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) para as tabelas de preços dos serviços e das infrações, com base na Nota Técnica AGESAN nº 009/2015 – Capivari de Baixo/SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 009/2015 – Capivari de Baixo /SC, contendo quatro folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A aplicação dos reajustes só poderá ser efetivada após decorridos trinta (30) dias da aprovação e constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de Capivari de Baixo.

Parágrafo Primeiro – O Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto deverá ser realizado em duas parcelas sendo a primeira, de 17,89% (dezesete vírgula oitenta e nove por cento) conforme definido no caput do Artigo 2º e a segunda parcela, de 17,88% (dezesete vírgula oitenta e oito por cento), após decorridos seis (06) meses da aplicação da primeira parcela e respeitando-se o Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Segundo – O Reajuste dos preços dos Serviços, de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), deverá ser aplicado conforme definido no caput do Artigo 2º. X



Parágrafo Terceiro – O Reajuste dos preços das Infrações, de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), só poderá ser aplicado após a homologação da nova Tabela de Preços conforme estabelecido no Artigo 5º desta Resolução, respeitando-se o prazo estabelecido no caput do Artigo 2º.

Art. 3º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico conforme determina a Lei 11.445/2007 e o Decreto 7.217/2010.

Art. 4º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, submeter o Plano Municipal de Saneamento Básico à aprovação pela Câmara Municipal de Capivari de Baixo, conforme determina a Lei 11.445/2007.

Art. 5º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, adequar a tabela de Infrações, apresentada nos últimos dez (10) itens do Anexo II do Decreto Municipal nº 175/2010, ao Artigo nº 113 da Resolução AGESAN nº 04.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sergio José Grandt
Diretor Geral


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico


Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo

Natureza do Título: Resolução AGESAN
Apresentante: Leonardo Amadeu Onofri
Protocolo nº: 381323, Livro 103, Folha 44
Registro nº: 346373, Livro B - 940,
Folha: 170
Dou fé, Florianópolis, 12/08/2015.

Elizete da Silva - Escrevente
Emolumento Isento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - DWH07968-7AWO
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



NOTA TÉCNICA 009/2015 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços dos Serviços da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, referente o período de janeiro/2011 a junho/2015.

A Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, de acordo com requerimento datado de 22 de julho de 2015, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação das tabelas de Serviços e das Infrações junto à AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em janeiro de 2011, através do Decreto Municipal nº 175/2010 de 13 de dezembro de 2010, conforme documentos anexados ao processo AGESAN nº 404/2015.

A Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo apresentou seu pedido justificado pela necessidade de correção monetária dos preços no decorrer do período de janeiro/2014 à junho/2015.

Considerando os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo que se encontram defasadas.

O pedido de reajuste das tarifas da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se bem defasadas como o caso do Município de Capivari de Baixo, que demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receita, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do

X

sistema de abastecimento de água e esgotos do município.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período janeiro de 2011 a junho de 2015, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela *Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo*. Para tanto, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) (veja tabela mais abaixo).

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	01/2011	100,00	0,830000	0,83	100,83
2	02/2011	100,83	0,800000	0,81	101,64
3	03/2011	101,64	0,790000	0,80	102,44
4	04/2011	102,44	0,770000	0,79	103,23
5	05/2011	103,23	0,470000	0,49	103,71
6	06/2011	103,71	0,150000	0,16	103,87
7	07/2011	103,87	0,160000	0,17	104,04
8	08/2011	104,04	0,370000	0,38	104,42
9	09/2011	104,42	0,530000	0,55	104,97
10	10/2011	104,97	0,430000	0,45	105,43
11	11/2011	105,43	0,520000	0,55	105,97
12	12/2011	105,97	0,500000	0,53	106,50
13	01/2012	106,50	0,560000	0,60	107,10
14	02/2012	107,10	0,450000	0,48	107,58
15	03/2012	107,58	0,210000	0,23	107,81
16	04/2012	107,81	0,640000	0,69	108,50
17	05/2012	108,50	0,360000	0,39	108,89
18	06/2012	108,89	0,080000	0,09	108,98
19	07/2012	108,98	0,430000	0,47	109,44
20	08/2012	109,44	0,410000	0,45	109,89
21	09/2012	109,89	0,570000	0,63	110,52
22	10/2012	110,52	0,590000	0,65	111,17
23	11/2012	111,17	0,600000	0,67	111,84
24	12/2012	111,84	0,790000	0,88	112,72
25	01/2013	112,72	0,860000	0,97	113,69
26	02/2013	113,69	0,600000	0,68	114,37
27	03/2013	114,37	0,470000	0,54	114,91

Nº. Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
28 04/2013	114,91	0,550000	0,63	115,54
29 05/2013	115,54	0,370000	0,43	115,97
30 06/2013	115,97	0,260000	0,30	116,27
31 07/2013	116,27	0,030000	0,03	116,31
32 08/2013	116,31	0,240000	0,28	116,59
33 09/2013	116,59	0,350000	0,41	116,99
34 10/2013	116,99	0,570000	0,67	117,66
35 11/2013	117,66	0,540000	0,64	118,30
36 12/2013	118,30	0,920000	1,09	119,38
37 01/2014	119,38	0,550000	0,66	120,04
38 02/2014	120,04	0,690000	0,83	120,87
39 03/2014	120,87	0,920000	1,11	121,98
40 04/2014	121,98	0,670000	0,82	122,80
41 05/2014	122,80	0,460000	0,56	123,36
42 06/2014	123,36	0,400000	0,49	123,86
43 07/2014	123,86	0,010000	0,01	123,87
44 08/2014	123,87	0,250000	0,31	124,18
45 09/2014	124,18	0,570000	0,71	124,89
46 10/2014	124,89	0,420000	0,52	125,41
47 11/2014	125,41	0,510000	0,64	126,05
48 12/2014	126,05	0,780000	0,98	127,03
49 01/2015	127,03	1,240000	1,58	128,61
50 02/2015	128,61	1,220000	1,57	130,18
51 03/2015	130,18	1,320000	1,72	131,90
52 04/2015	131,90	0,710000	0,94	132,83
53 05/2015	132,83	0,740000	0,98	133,82
54 06/2015	133,82	0,790000	1,06	134,87

Como o contrato de Convênio com o município de *Capivari de Baixo* foi publicado no DO em março de 2014 e a Revisão Tarifária está sendo executada no âmbito estadual, estamos sugerindo a inclusão do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) referentes à Taxa de Regulação para que o município não financie, neste primeiro momento, o custo da regulação. Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$$Va = Vi + (IPCA + TR), \text{ onde}$$

Vi = Valor inicial do m³ residencial "Básico" (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

TR = Índice de Regulação de Saneamento Básico da AGESAN (0,9%)

Va = Valor atual do m³ residencial "Básico" (R\$)

$$R\$ 2,399m^3 + (34,87\% + 0,9\%) =$$

$$R\$ 2,399m^3 + 35,77\% = R\$ 3,257m^3$$

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em 35,77% (trinta e cinco vírgula setenta e sete por cento), para um período de 54 (cinquenta e quatro) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Já, para as tabelas de serviços definida

pelo Decreto Municipal nº 175/2010, o índice de reajuste fica limitado a **34,87%** (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento).

A tabela de preços dos Serviços apresentada está de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, exceto quanto aos quatro (4) itens de "DESLOCAMENTO DO CAVALETE" constantes do Anexo II do Decreto nº 175/2010, os quais deverão ter suas descrições e seus preços bem definidos, sem gerar dúvidas aos usuários.

A tabela de Infrações apresentada nos últimos dez (10) itens do Anexo II do Decreto nº 175/2010 deverá ser adequada ao Artigo nº 113 da Resolução AGESAN nº 04.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de *Capivari de Baixo*, a AGESAN está em processo de execução da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo município de *Capivari de Baixo*.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Valério Gomes Soares
Gerente de Regulação

Valério Gomes Soares
Gerente de Regulação
Matrícula 962.697-2

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 060/2015 de 11 de agosto de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, na competência de Presidente do Conselho Regional, **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor Davi Vartha, matrícula n.677.354-0-2, a fiscalizar os Contratos nº 013/2015 e nº 014/2015, oriundos do Pregão Presencial nº 015/2015, cujo objeto é a aquisição de recarga e teste hidrostático em extintores PQSP novos para reposição nas unidades escolares abrangentes da SDR Xanxerê.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Cod. Mat.: 311992

PORTARIA Nº 061/2015 de 11 de agosto de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, na competência de Presidente do Conselho Regional, **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor Airton José Tedesco, matrícula n. 663.689-6-02, a fiscalizar o Contrato nº 015/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 014/2015, cujo objeto é o fornecimento de dois climatizadores para a Gerência de Saúde pertencente a SDR de Xanxerê.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Cod. Mat.: 311997

Autarquias Estaduais

AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 041, de 06 de agosto de 2015.
Estabelece reajuste dos preços das tarifas e dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo município de Capivari de Baixo/SC em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, Considerando que o município de Capivari de Baixo/SC, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 404/2015, apresentou pleito para correção das tarifas de água e esgoto, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgoto em 35,77% (trinta e cinco vírgula setenta e sete por cento) e de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) para as tabelas de preços dos serviços e das infrações, com base na Nota Técnica AGESAN nº 009/2015 – Capivari de Baixo/SC. **Parágrafo Único** – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 009/2015 – Capivari de Baixo/SC, contendo quatro folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A aplicação dos reajustes só poderá ser efetivada após decorridos trinta (30) dias da aprovação e constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de Capivari de Baixo.

Parágrafo Primeiro – O Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto deverá ser realizado em duas parcelas sendo a primeira, de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento) conforme definido no caput do Artigo 2º e a segunda parcela, de 17,88% (dezessete vírgula oitenta e oito por cento), após decorridos seis (06) meses da aplicação da primeira parcela e respeitando-se o Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Segundo – O Reajuste dos preços dos Serviços, de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), deverá ser aplicado conforme definido no caput do Artigo 2º.

Parágrafo Terceiro – O Reajuste dos preços das Infrações, de 34,87% (trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), só poderá ser aplicado após a homologação da nova Tabela de Preços conforme estabelecido no Artigo 5º desta Resolução, respeitando-se o prazo estabelecido no caput do Artigo 2º.

Art. 3º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, criar o Fundo Municipal de

Saneamento Básico conforme determina a Lei 11.445/2007 e o Decreto 7.217/2010.

Art. 4º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, submeter o Plano Municipal de Saneamento Básico à aprovação pela Câmara Municipal de Capivari de Baixo, conforme determina a Lei 11.445/2007.

Art. 5º. A prefeitura de Capivari de Baixo deverá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, adequar a tabela de Infrações, apresentada nos últimos dez (10) itens do Anexo II do Decreto Municipal nº 175/2010, ao Artigo nº 113 da Resolução AGESAN nº 04.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grandó
Diretor Geral
Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico
Içurli Pereira da Silva
Diretor Administrativo
Jucemar Alcior Coelho
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 312067

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALORES" referente a sub ação 0028-Pagamento de Estagios e Encargos do DEINFRA, conforme Decreto Estadual Nº 791, DE 25/01/2012.

Estagiário	CPF	Data In.	Lotação
17-Laura da Mota de Abreu	108918329-12	03/08/2015	Supre Planalto
18-Richardson de França Rocha	107714859-30	03/08/2015	Supre Norte
19-Caroline Cubas	112508439-10	03/08/2015	Supre Norte
20-Yago Andre	088389039-99	03/08/2015	GEROP
21-Eduardo Bataglin	058021789-22	03/08/2015	Supre Norte

Cod. Mat.: 311884

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA Nº 029/2015

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar no 381, de 07/05/2007, e o artigo 3º, Inciso I, alínea e do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, **R E S O L V E:** AUTORIZAR, de acordo com o artigo 3º, inciso I, alínea e do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, o servidor VANDERLEI SARTORI, matrícula n.º 0670368-2-02, ocupante do cargo em provimento comissionado de Gerente de Operações do Departamento de Transportes e Terminais, portador da CNH nº 04761871796, Categoria AE, a conduzir veículos oficiais da frota desta Autar-

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
GILEADE TURISMO LTDA	04.300.738/0001-25	E2003	3161/151	CBS8129
JOAO DE SOUZA FERNANDES	601.325.159-20	E2302	5030/151	CSF9744

Florianópolis, 11 de Agosto de 2015. Fúlvio Brasil Rosar Neto, Presidente.

Cod. Mat.: 312085

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 1817/IPREV - de 28/7/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos

de art. 3º, Incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72, da referida Lei Complementar, conforme processo UDESC 4031/2015 a PEDRO SILVIO DE LIMA, matrícula n.º 237949-0-01, no cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO, classe C, nível 17, lotado no Setor de Transportes, no município de Florianópolis - UDESC.

Fúlvio Brasil Rosar Neto
Presidente do DETER

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Cod. Mat.: 312016

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 01/09/2015 às 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: processos DETER nºs 4063/2015 da Dalamar Transportes Ltda., processos nºs 4350-4360-4366-4341-4344/2015 da Viação Praiana Ltda., processos nºs 4347-4348-4352-4331-4332-4334-4335-4336-4339/2015 da Auto Viação Catarinense Ltda. Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno). Florianópolis, 11 de agosto de 2015 – Fúlvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 311895

RESOLUÇÃO CTP Nº 1121/15 ATA Nº 1272/15, Conselho Estadual de Transportes de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.489, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 08/08/2015 às 10:00 horas, **RESOLVE: INDEFERIR** processos DETER nº 4258-4259/2015 da Kaminski Dufek Grein & Cia. Ltda, processos nºs 3581-3585-3856/2015 da Auto Viação Catarinense Ltda. **DEFERIR:** processo nº 4222/2015 da Viação Nossa Senhora dos Navegantes Ltda. **OUTROS:** DEFERIR processos nºs 4975 – 4977 – 5004 – 5005 – 5006 - 5161/2015 Cancelamento dos Autos de Infração E 1610, D 9426, E 1612, E 0512, E 2459, B 3266, Florianópolis, 11 de agosto de 2015. Fúlvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 311896

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 125/2015. DESTINATÁRIO: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO SA ASSUNTO: PROCESSO DETER 5126/2015. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: Autorização para que esta transportadora proceda na linha 42-0 Brusque / Balneário Camboriú o cancelamento do quadro de horário atual e a implantação dos novos, com partidas de Brusque às 06:00, 07:00, 10:30, 13:30, 16:30 e 18:30 horas, de segunda à sábados; às 08:00, 11:00, 13:30, 16:30 e 18:30 horas, aos domingos e feriados e com partidas de Balneário Camboriú às 06:00, 07:45, 10:00, 12:45, 16:30 e 18:45 horas, de segunda a sábado; às 08:00, 11:00, 13:30, 16:30 e 18:30 horas, aos domingos e feriados, anualmente. **FLORIANÓPOLIS, 11 de agosto de 2015.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO, PRESIDENTE

Cod. Mat.: 312060

do art. 3º, Incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72, da referida Lei Complementar, conforme processo UDESC 4031/2015 a PEDRO SILVIO DE LIMA, matrícula n.º 237949-0-01, no cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO, classe C, nível 17, lotado no Setor de Transportes, no município de Florianópolis - UDESC.

